

PROJETO DE LEI Nº 119/2025

Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 4.480/2015), os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
02	Professor de Educação Infantil	25 horas	R\$3.550,81

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º tornam-se necessárias para substituição de profissionais efetivos que foram nomeados para o exercício de funções gratificadas, em licença gestante, exoneração de contrato temporário e professores para assumirem o Projeto Mentoria de Aprendizagem.

Art. 3º As contratações serão efetuadas através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

Parágrafo único. O prazo de contratação de que trata o artigo 4º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-ão mediante convocação da candidatos constantes em cadastro de reserva de Concurso Público vigente e/ou Processo Seletivo Simplificado específico para os cargos.



Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

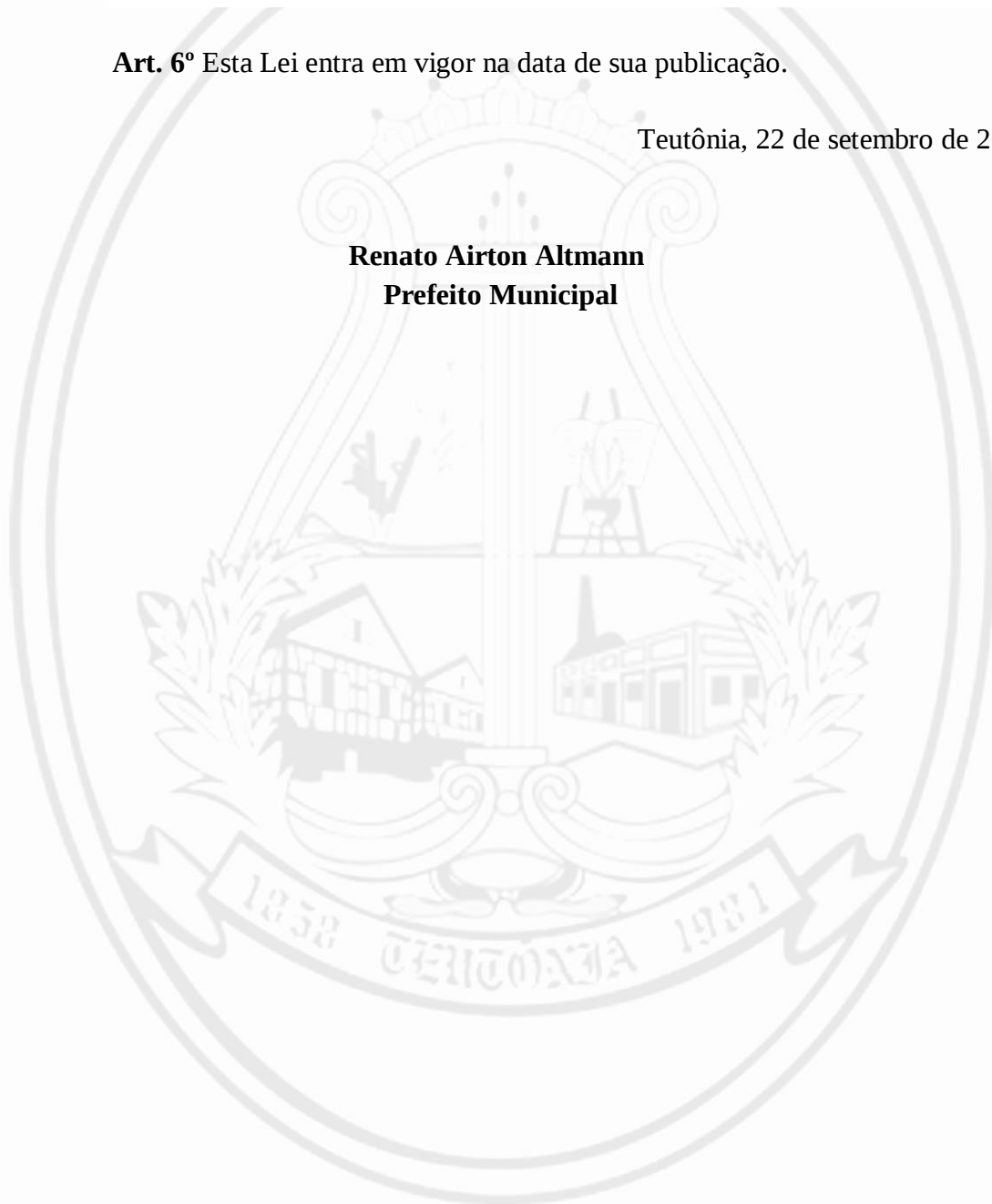
12.361.0047.2114 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

331901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 733

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 22 de setembro de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 119/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a autorização para contratação, em caráter emergencial e de excepcional interesse público para a contratação temporária de 02 (dois) Professores de Educação Infantil – 25 horas, para substituir a servidora QUEILA DO AMARAL VAN KAN, afastada em razão de licença para tratamento de saúde.

Ressalta-se que a referida servidora é nomeada em um cargo de 25 horas semanais e, em razão da necessidade, uma convocação de carga horária complementar, desempenhando jornada em tempo integral.

Notadamente, o afastamento da servidora acarreta a necessidade de substituição de carga horária equivalente, pelo qual mostra-se necessária a contratação de 02 profissionais e não haver prejuízo dos educandos.

A medida justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e a organização escolar, evitando descontinuidade no acompanhamento das turmas e prejuízos ao rendimento dos estudantes. A substituição imediata possibilitará a manutenção da rotina pedagógica e o pleno desenvolvimento das competências previstas para esta etapa de ensino.

Assim, a criação das vagas em caráter emergencial representa medida indispensável para resguardar o direito dos educandos a um ensino contínuo, estável e de qualidade, bem como para assegurar o bom funcionamento das atividades escolares.

As contratações temporárias dos servidores a ser autorizada pela presente proposição obedecerão a ordem de classificação final de Concurso Público vigente, constantes em cadastro reserva e/ou em Processo Seletivo Simplificado para cada cargo.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em regime de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (B8258001) no site:
<https://citta.click/lzH9FNHR>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 000409 de 23/09/2025 08:59:38

Documento
000119 / 2025

Processo

-

Autenticação



B8258001

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381*** ***15

Assinado em: 23/09/2025 08:51:50

Local: IP: 177.155.74.34 Geolocalização: -29.482154, -51.816998

Hash do documento (SHA-256): 10a6929b3123300a82a66658e4f6ba5dad63b60d44518d25396d3a63e6c56698

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.